|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 536406/2017 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 074/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 28 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR nº. 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Trata, o presente processo, de suposta exorbitância de atribuições em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX, originado pela denúncia n.º 13739, de junho de 2017;

O CAU/DF tomou conhecimento do RRT n.º XXXXXXXXXXXXXX – Inicial/Individual (fl. 03), com atividade de Projeto de Instalações Prediais de Prevenção e Combate a Incêndio, porém, com descrição envolvendo Sistema de Proteção contra Descargas e Atmosféricas (SPDA). Foi expedido, então, o Ofício n.º 178/2017-PRES (fl. 04) informando à profissional acerca de restrições a atividades não legalmente habilitadas;

No dia 27 de junho de 2017 a arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX apresenta defesa em resposta ao Ofício 179/2017-PRES. Em resposta, a denunciada informa que possui capacidade técnica que a habilita executar projetos de SPDA e solicita o registro de todas as suas especializações no SICCAU;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator João Eduardo Martins Dantas: “Pelo encaminhamento da matéria à CEP-CAU/BR para análise e manifestação acerca:

1. Da possibilidade de anotação dos cursos supramencionados junto ao SICCAU;
2. Da validade das atividades constantes na descrição do RRT em comento, considerando a abrangência dos sistemas de combate e proteção à incêndio.”

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pelo encaminhamento da matéria à CEP-CAU/BR para análise e manifestação acerca:

1. Da possibilidade de anotação dos cursos de especialização solicitados pela arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX junto ao SICCAU;
2. Da validade das atividades constantes na descrição do RRT em comento, considerando a abrangência dos sistemas de combate e proteção à incêndio.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 28 de novembro de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora adjunta

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade